

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 3.816, DE 16 DE JULHO DE 2001

Dispõe sobre o custeio pelo Município, do casamento civil de casais carentes e dá outras providências.

(Projeto de Lei n.º 63/2001, de autoria do Vereador José Antonio Canela)

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a custear a realização do casamento civil de pessoas carentes.

§ 1º. Serão realizados 60 (sessenta) casamentos anuais, sendo 30 (trinta) em maio e 30 (trinta) em dezembro, em dia a ser estabelecido em regulamentação.

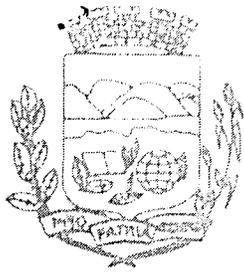
§ 2º. O custeio de que cuida esta lei poderá ser feito através de parceria com entidades privadas que a isso se propuserem.

§ 3º. O Executivo cuidará do necessário cadastramento dos interessados, que deverão comprovar o estado de carência.

Art. 2º. O Município diligenciará junto às autoridades competentes, no tocante às providências necessárias à realização dos casamentos.

C A

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

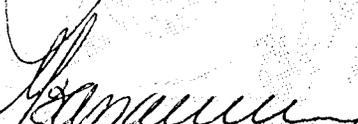
Art.3º. Esta Lei será regulamentada dentro 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art.4º. As despesas com a execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

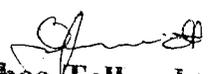
Art.5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 16 de julho de 2001.


Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal


Dr. Humberto Bassanello
Secretário de Adm. e Finanças

Publicada e Registrada nesta Procuradoria Jurídica, em 16 de julho de 2001.


Dra. Synthea Telles de Castro Schmidt
Assessora Jurídica

PRJ/jslopes

PALACETE 10 DE JULHO